GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004331.989.24-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791), Mário Sérgio Charamitaro Mergulhão (OAB/SP nº 214.856) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSÁRIO O REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO FISCAL. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO. GASTOS COM PUBLICIDADE. DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS DA CIP EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de setembro de 2026, decidiu pelo parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações, determinações e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,77%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOP-7GSV-6J1W-5V19

exercício: 98,38%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 89,20%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 37,76%; Aplicação na Saúde: 23,90%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 7,76%.

Alertou, ademais, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

[1] Determinações constantes do voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOP-7GSV-6J1W-5V19